



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 085/2013, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA E O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Santa Rita de Cássia – BA, a Semana Municipal da Cidadania, que será comemorada anualmente, nos dias 14 a 20 de abril, e o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, e integrarão o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º - São Objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas, proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

III – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

IV – Criar alternativas de formação para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais e promover atividades diversas que contemplem os direitos civis e sociais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Cidadania, poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:

- I – Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;
- II – Expedição de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- III – Expedição de Carteira de Identidade e CPF;
- IV – Palestras acerca do uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimentos, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;
- V – Atividades esportivas com times das diversas modalidades das Comunidades rural e urbana.

Art. 4º - As atividades da Semana da Cidadania serão voltadas para todos os cidadãos do Município, e principalmente aos alunos das escolas públicas e privadas, bem como, aos grupos de jovens das igrejas existentes.

Parágrafo único: A Comemoração da Semana da Cidadania e do Dia da Juventude objetiva envolver os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, público e privado e os Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 5º - A Administração Municipal constituirá uma comissão com representantes das Secretarias da Juventude Esporte e Lazer; Educação e Cultura; Saúde; Meio Ambiente e Turismo; Ação Social e Conselho Tutelar, para organizar a Semana da Cidadania e o Dia Municipal da Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia-BA, 08 de novembro de 2013


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal